

Câmara Municipal de Jussara

Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C.63.086.599/0001-48**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública

CONTRATADO: M & V CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ: 13.223.470/0001-66

ENDEREÇO: Rua Pio XII, 691 – Sala 1 – Centro – CEP 46900-000 – Seabra – BA

VALOR R\$: 8.000,00 (oito mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ORÇAMENTOS ACOSTADOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 – 2001 – 3390.39.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Jussara(BA)., 01/11/2011

**Gilberto Pereira de Miranda
SECRETÁRIO**

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Jussara(BA);, 01/11/2011

**José Pedro Duarte
PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Jussara

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária Limitada **M & V – CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ 13.223.470/0001-66, para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública, para assuntos relacionados a Previdência Social e a Receita Federal do Brasil.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que consequencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Empresa **M & V – CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA)., 01 de novembro de 2011

Adriano Gonçalves de Queiroz
OAB-BA- 16.368

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011

Analizado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA)., 01 de novembro de 2011

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2011

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a Empresa **M & V – CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, para realizar os Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública, para assuntos relacionados a Previdência Social e a Receita Federal do Brasil, , nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA)., 01 de novembro de 2011

José Pedro Duarte
PRESIDENTE